

INCÊNDIOS FLORESTAIS NO BRASIL¹

Maraluce Maria Custódio²

PALAVRAS-CHAVE: Incêndio, biomas do Brasil, Queimadas

SUMÁRIO: Introdução e Importância do tema; Biomas do Brasil; Histórico da Ocupação Humana: queimadas e incêndio no Brasil; Incêndios, queimadas e o desenvolvimento sustentável; Sistema Federativo no Brasil e SISNAMA; Legislação e Programas Federais de Prevenção contra Incêndios; Legislação e Programas do Estado de Minas Gerais de Prevenção contra Incêndios; Conclusão; Referências.

1 Introdução e Importância do tema

Os incêndios florestais são hoje um grande fator de emissão de CO₂ no planeta e por consequência contribuintes importantes para a deterioração do efeito estufa e da camada de ozônio. Além deste dano indireto, e que apresenta resultados a longo e médio prazo, provocam também danos diretos, principalmente a perda de espécies da fauna e flora, que muitas vezes nem são conhecidas pela ciência, bem como a modificação rápida no clima de seus arredores, gerando um ambiente cada vez menos sadio para a qualidade de vida para as populações locais, fator garantido pelo artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 - CF/88.

Segundo o artigo 20 do DECRETO n° 2.661, de 8 de julho de 1998, que regulamenta o art 27 do Código Florestal - Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965- "entende-se com incêndios florestais o fogo não controlado em florestas ou qualquer outra forma de vegetação."

E em seu artigo 1º define:

É vetado o emprego do fogo:

I - nas florestas e demais formas de vegetação

II - para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável de:

a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte desses materiais;

b) material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável;

III - numa faixa de:

a) quinze metros dos limites das faixas de segurança das linha de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

d) cinquenta metros a partir de aceiro, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação;

¹ Conferência apresentada junto ao Grupo de Estudos de Incendios Florestais da Universidade de Valladolid em outubro de 2006.

² Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (Brasil), mestre em Direito Ambiental pela Universidad Internacional de Andaluzia (Espanha), doutoranda em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais, professora de Direito Ambiental e Urbanístico no Centro Universitário Newton Paiva e Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete

e) quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio;

IV- no limite da linha que simultaneamente corresponda:

a) a área definida pela circunferência de raio igual a onze mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromo;

b) à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial de aeródromo, dela distanciando no mínimo dois mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

Parágrafo único. Após o transcurso de cinco anos da data de publicação deste Decreto, ficará proibido o uso do fogo, mesmo sob a forma de Queima Controlada, para queima de vegetação contida numa faixa de mil metros de aglomerado urbano de qualquer porte, delimitado a partir do seu centro urbanizado ou de quinhentos metros a partir do seu perímetro urbano, se superior.

A queimada, entretanto, pratica comum no Brasil, é permitida desde que seguido os requisitos legais e de segurança. Assim, a própria legislação estabelece a diferença entre os dois institutos, sendo a queimada controlada permitida por cumprir os requisitos de ser licenciada e previsível, enquanto o incêndio é descontrolado e criminoso na maior parte das vezes, sendo por isso considerado um crime ambiental.

Os incêndios podem surgir de varias formas, sendo no Brasil as principais: por queimadas não controladas para produção de carvão, para plantação agrícola ou para retirada de árvores valiosas e fogo espontâneo.

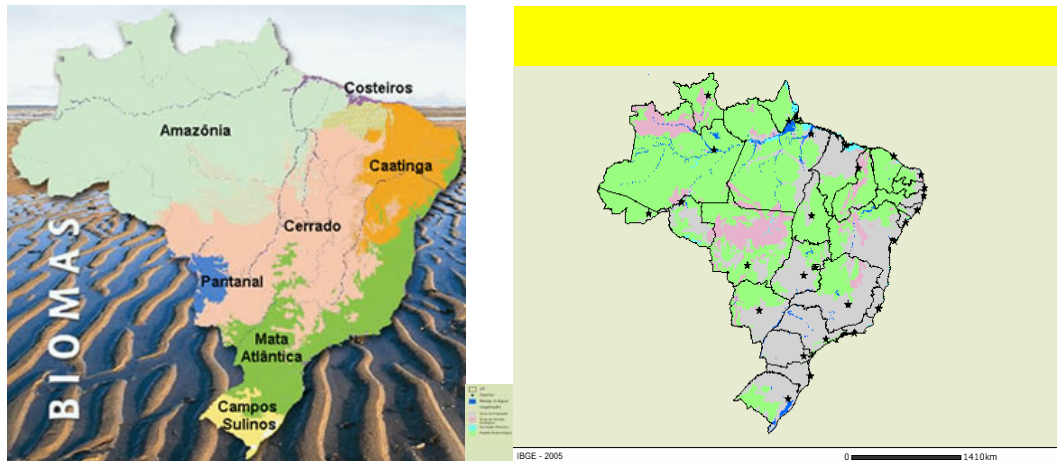
Pretende-se como o presente artigo analisar a incidência dos incêndios hoje no Brasil, especialmente em Minas Gerais e o que vem sendo realizado pelos cidadãos, pela lei e pela administração pública em todos os âmbitos federativos para diminuir tais ocorrências.

Não se pretende aqui esgotar o assunto e sim dar uma visão geral do tema que é tão pouco debatido no direito.

2 Biomas do Brasil

O Brasil tem uma extensão de 851.196.500 hectares, ou seja, 8.511.965 km², e tem uma área reduzida da vegetação original em relação à época de seu descobrimento.

A classificação dos biomas gerais brasileiros - já que estes são divididos em vários subtipos- são:



fonte: www.mma.gov.br³

A Amazônia é conhecida em âmbito mundial como a maior floresta tropical do mundo - são 4,1 milhões de km² de florestas somente em território brasileiro -, é uma região vasta e rica em recursos naturais. Possui grandes estoques de madeira, borracha, castanha, peixes, minérios e plantas, das quais se extraem óleos e essências para uso medicinal, cosmético e alimentício, entre outros. A densidade demográfica é baixa (dois habitantes por quilômetro quadrado) e está concentrada nas poucas cidades e ao longo dos rios, principalmente. Nos últimos 40 anos surgiram novas ameaças, como o desmatamento (principalmente devido a queimadas, conversão de terras para a agricultura), ocupação desordenada da terra, uso inadequado do solo e a execução de grandes obras (estradas, barragens, usinas etc) sem que tenham sido tomados os cuidados prévios para minimizar esse impacto.

O Cerrado, não tão conhecido fora do Brasil cobre cerca de 2 milhões de Km² do território nacional; incluindo os campos rupestres, é constituído por diversos tipos de vegetação savânica que diferem entre si pela abundância relativa de espécies rasteiras e espécies de árvores e arbustos, abrangendo desde formas campestres (campo limpo) até formas florestais (cerradão). A expansão agropecuária à taxa de 3% ao ano, em termos de superfície, já determinou a perda de 40% da vegetação original e mais de 50% do bioma está submetido a algum tipo de manejo econômico.(ARVORESBRASIL, 2006)

A Caatinga é uma região com vastas extensões semi áridas, sua área original era de 1 milhão de Km². A área remanescente deste bioma é inferior a 50% da área original e menos de 1% está representada em unidades de conservação. As principais atividades responsáveis por esta perda são a pecuária extensiva, a agroindústria, a extração de madeiras e a agricultura de subsistência. A caça de subsistência também é fator relevante, especialmente nos períodos de seca, quando cai a disponibilidade de alimentos. (ARVORESBRASIL, 2006).

A Mata Atlântica é um tipo de floresta tropical que tem status de patrimônio nacional garantido pela Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 225 e pela Lei 11428/06.

Segundo o Decreto pátrio n° 750, de fevereiro de 1993 ela tinha uma área original de 1.306.000 km², o equivalente a cerca de 15% do território brasileiro e ocupava 23 graus de latitude sul abrangendo os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás,

³ O mapa acima representa a área original de cada bioma

Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo

Hoje sua área efetiva não passa de 100 mil km², estando presente especialmente nos estados do sudeste - Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo- e sul - Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Estando mais bem preservada em parte da Serra do Mar e da Serra da Mantiqueira, que permaneceram intactos devido a dificuldade de ocupação pela falta transporte e de infraestrutura.

A Mata Atlântica apresenta a maior biodiversidade por metro quadrado do Brasil e das florestas tropicais como um todo. Não obstante, compreender em boa parte a região costeira do Brasil, tem a vantagem de se espalhar por várias latitudes que levam a situações climáticas e de altitude variáveis, bem como variação de solo e umidade, permitindo uma grande variedade de espécies. Tem temperaturas elevadas o ano todo, seu solo é pobre, mas mesmo assim detém de 33 a 36% dos 22 a 24% de espécies de plantas, sendo que 50% são endêmicas.

O pantanal tem 191,6 mil km² de contornos irregulares, que esta no trecho setentrional da bacia do rio Paraguai, na junção das fronteiras do Brasil , Bolívia e Paraguai. Sua área equivale a mais de um terço do tamanho da França e abriga uma das maiores planícies inundáveis do mundo. Não é um pântano , mas planície inundável ou seja terreno com poucos desníveis que a chuva não escoo e sim inunda no período chuvoso.

Desde o Séc. XIX, a agropecuária extensiva vem sendo realizada nesta região com imensas fazendas de gado quase feudais, que isoladas na época de cheia levaram os habitantes a se adaptarem à região o que garantiu a sua preservação até então. O agro-negócio, entretanto, vem crescendo na região dos planaltos , onde nascem os rios que abastecem o pantanal. Eles vêm sendo ocupados especialmente com plantações de soja e algodão que mandam sedimentos, herbicidas e fertilizantes danosos ate a planície pelo leito dos rios.

Multinacionais e proprietários destas plantações querem o aprofundamento do rio Paraguai para haver navegação, bem como a construção de uma estrada, para tornar o escoamento de produção mais barata .Isto, entretanto, poderia acabar com o frágil ecossistema do pantanal.

3 Histórico da Ocupação Humana: queimadas e incêndio no Brasil

A ocupação antrópica se deu inicialmente, e ainda ocorre hoje, especialmente na Mata Atlântica, da qual resta pequena parte como visto acima, isso porque é originária de áreas próximas a costa onde estão os principais centros populacionais e industriais do Brasil.

A partir da década de 50, com a mudança da capital do Rio de Janeiro-litoral da região sudeste - para Brasília -centro-oeste- executada pelo Presidente Juscelino Kubischek (1956-1961) devido a sua preocupação em desenvolver esta região do Brasil, a ocupação seguiu para o cerrado, local onde hoje têm-se as grandes fazendas de produção agro-pastoril de soja e outros produtos de exportação.

Com o Regime Militar (1964-1986) e sua preocupação com a segurança nacional, os presidentes buscam desenvolver um núcleo populacional e industrial forte no norte do país, criando a zona franca de Manaus na década de 70, onde grandes empresas se instauraram e

a ocupação efetiva do norte iniciou, atraindo outros tipos de negócios que levaram a exploração exacerbada da Amazônia legal.

Desde antes da colonização, a queimada era uma prática comum para limpeza de área promovida pelos indígenas, que sendo nômades, ali se assentavam por algum tempo mas segundo Dean (1996) estes demoravam 40 anos para retornar ao mesmo lugar. Isso garantia e permitia a recuperação natural do local.

Colocar fogo em áreas antes do plantio se tornou cultural, sendo realizado pelos primeiros portugueses para o plantio de cana de açúcar - primeiro ciclo econômico brasileiro, depois da exploração do pau-brasil- e continua sendo realizado até hoje com o mesmo fim, inclusive na Amazônia.

Em 1965, foi criado o Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/65) que em seu artigo 27 proibia o uso do fogo nas florestas e disciplinava o seu uso para fins de queima controlada.

Em 1989, o Governo Federal criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO - com o objetivo de prevenir as queimadas e incêndios florestais e de dotar o país de infra-estrutura capaz de combater a destruição da biodiversidade.

O decreto que 97635/89, que estabeleceu esse sistema, atribuiu ao IBAMA a competência de coordenar as ações necessárias a organização, implementação e operacionalização das atividades de pesquisa, prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais no país.

A partir de 1990, o PREVFOGO e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, implantaram o monitoramento e controle dos incêndios florestais no Brasil, por meio dos satélites NOAA, *Land-Sat* e *Spot*. Com isso o PREVFOGO monitora o país durante todo o ano e, mais intensamente, nos meses de junho a outubro, período de maior ocorrência de incêndios florestais.

Em 1991, foi estabelecido um acordo de cooperação técnica internacional entre o IBAMA e o Serviço Florestal Americano para intercâmbio técnico-científico, IBGE, INMEAT, USP, UNB e outras para proteger o patrimônio ambiental brasileiro, que afinal como todo patrimônio ambiental é dos habitantes do planeta Terra. (SILVA, 1998)

Fato é, entretanto, que, as queimadas não são ilegais sendo admitidas para garantir o crescimento econômico, mas sempre pela perspectiva de desenvolvimento sustentável, ou seja, deve levar em consideração a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social, e para tanto, se instituiu a licença para realizá-las.

4 Incêndios, queimadas e o desenvolvimento sustentável

O que diferencia um incêndio de uma queimada são: a licença para realizar o ato e a realização deste dentro de normas de segurança, pois queimada

É a aplicação controlada de fogo na vegetação natural ou plantada sob determinadas condições ambientais que permitam ao fogo manter-se confinado em uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis aos objetivos de manejo. (SILVA, 1998)

Num país como o Brasil é complexo não admitir a queimada, por isso os órgãos licenciadores permitem desde que realizada de forma adequada e segura em espaço que não comprometa áreas de interesse ambiental. Segundo o decreto 2.661, de 8 de julho de 1998:

Art. 2º - É permitido o emprego do fogo em práticas agro-pastoris e florestais, mediante Queima Controlada.

Parágrafo único. Considera-se Queima Controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima Controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto ao órgão do Sistema Nacional do Meio ambiente - SISNAMA, com atuação na área onde se realizará a operação.[...]

Art. 4º - Previamente à operação de emprego do fogo, o interessado na obtenção de autorização para Queima Controlada deverá:

I - definir as técnicas, os equipamentos e a mão-de-obra a serem utilizados;

II - fazer o reconhecimento da área e avaliar o material a ser queimado;

III - promover o enleiramento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo;

IV - preparar aceiros de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem;

V - providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

VI - comunicar formalmente aos confrontantes a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

VII - prever a realização da queima em dia e horário apropriados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevadas e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

VIII - providenciar o oportuno acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

§ 1º - O aceiro de que trata o inciso IV deste artigo deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

§ 2º - Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada queima a se realizar, sendo imprescindíveis aqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo.

Art. 5º - Cumpridos os requisitos e as exigências previstas no artigo anterior, o interessado no emprego de fogo deverá requerer, por meio da comunicação de Queima Controlada, junto ao órgão competente do SISNAMA, a emissão de Autorização de Queima Controlada.

E ainda

Art. 16 - O emprego de fogo, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em áreas passíveis de mecanização da colheita, será eliminado de forma gradativa, não podendo a redução ser inferior a um quarto da área

mecanizável de cada unidade agroindustrial, a cada período de cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto.

E Art. 17 - A cada cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto, será realizada pelo órgãos competentes, avaliação das conseqüências sócio-econômicas decorrentes da proibição do emprego do fogo para promover os ajustes necessários nas medidas impostas.

Isso busca também conscientizar os agricultores sobre a utilização do fogo e muitas vezes acaba levando a utilização de outros métodos mais ecologicamente adequados.

O incêndio é considerado crime no Brasil segundo a lei 9605/98 que assevera:

Art 41. Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se é crime culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Mas, várias leis anteriores, que foram revogadas por esta lei já o incriminavam. O Código Florestal, por exemplo, considerava o incêndio como Contravenção Penal, porém, de forma mais branda e mais preocupada com a propriedade particular que com o bem de todos que é o meio ambiente.

Os incêndios tem duas formas de surgimento o natural ou o antrópico, sendo este dividido em direto e indireto.

O incêndio natural ocorre muito em biomas como em determinada variação de cerrado e na caatinga onde o clima é muito seco e quente gerando combustão espontânea, ou por raios em chuvas de curta duração que não duram o suficiente para garantir a umidade do solo.

O cerrado, nesta questão dos incêndios, é um bioma interessante e vem sendo muito estudado no Brasil ,pois tem uma recuperação muito rápida - que pode ser de semanas, em relação a outros biomas.

A EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - vem realizando em Brasília em um parque próprio para pesquisa incêndios controlados, para compreender como ocorre e o tempo de recuperação deste bioma após o fogo.

Antropicamente, os incêndios podem ser diretos quando criminosamente são realizados sem precaução ou preocupação com seus resultados, ou mesmo sem a vontade de fazê-lo mas com atitudes que o geram como restos de cigarros a beira de estradas em épocas de clima seco, como no inverno brasileiro bem como os causados por práticas Agropastoris, Pastoreio, Fogueiras em Áreas de Visitação Pública, Linhas Elétricas, Estradas de Ferro, Carvoarias e Pescadores.

Indiretamente são provocados pelos desmates ilegais e não estudados, pois, em florestas como a tropical onde a luz do sol não chega ao solo, e este é coberto por material vegetal em decomposição formado pelas folhas secas das árvores, com a retirada destas, clareiras são geradas permitindo a entrada da luz solar que aquece este material gerando incêndios .

5 Sistema Federativo no Brasil e SISNAMA

Os órgãos que regulamentam e realizam programas de precaução e combate a incêndios se organizam de forma semelhante a federação brasileira, ou seja, são organizados por cada ente federado - união, estados e municípios - sem formarem uma hierarquia mas com âmbitos de atuação ligados aos dos entes que os criam e mantêm. Isso, em respeito ao art 23 da constituição federal do Brasil de 1988 que estabelece : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora";

e ao artigo 24 onde diz

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre" [...]VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico" [...]

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades

Estes órgãos formam o SISNAMA criado pela lei 6938/81 que diz

art.6 - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

§ 1 - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2 - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

Com se percebe nestes artigos, a lei estabelece que cada ente podem criar normativas próprias desde que não firam a legislação dos outros entes federados e dos órgãos de cada um e seus âmbitos de competência.

Assim, percebe-se que a legislação e as políticas de prevenção e redução de incêndios formam um emaranhado de normas, que dificultam de certa forma sua aplicação.

6 Legislação e Programas Federais de Prevenção contra Incêndios

O monitoramento dos focos de queimadas é feito pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a Embrapa, em parceria com o Instituto de Pesquisas Espaciais, o INPE, a partir de imagens de satélite. Este estudo, feito há mais de uma década, mostra que o número de queimadas vem crescendo, já que o uso do fogo tradicionalmente precede a expansão agrícola. Hoje, 75% dos focos de fogo estão na Amazônia.

A Embrapa tentando reduzir o uso do fogo reuniu em uma cartilha técnicas agrícolas para a substituição do fogo na agricultura, buscando conscientizar e sensibilizar os agricultores no sentido ambiental, demonstrando que toda vez que se destrói a vegetação pode-se gerar efeitos como a erosão do solo, que podem levar ao assoreamento dos rios, prejudicando o fornecimento de energia já que atingem as barragens, bem como a irrigação.

Os incêndios que mais preocupam hoje são os gerados na Mata Atlântica e na Amazônia devido a sua função ambiental para o Brasil e o Mundo.

Buscando uma diminuição destes e atendendo ao princípio do desenvolvimento sustentável estabelecido na Convenção da Rio /92, o governo brasileiro vem desenvolvendo uma série de programas de combate ao fogo e conscientização bem como melhora da vida dos pequenos agricultores.

Um deles é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) que é usado para garantir aos agricultores familiares do país uma oportunidade econômica e também para recuperar as áreas degradadas da Mata Atlântica. (PILI, 2002)

Outro, criado em 1998 pelo IBAMA, é o Programa de Prevenção e Controle às Queimadas e aos Incêndios Florestais no Arco do Desflorestamento (PROARCO) que buscam prevenção e combate aos incêndios na Amazonia, através de monitoramento diário na amazonia legal, unidades de conservação e terras indígenas, pelo IBAMA.

Em âmbito nacional foi criado pelo governo em 1989 o Programa Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PREVFOGO), que é estruturado em 5 programas: Prevenção, Controle, Combate, Pesquisa e Treinamento.

O PREVIFOGO foi criado pelo Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998.que prevê:

Art 18 - Fica criado, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios florestais - PREVFOGO.

Parágrafo Único. O PREVFOGO será coordenado pelo IBAMA e terá por finalidade o desenvolvimento de programas, integrados pelos diversos níveis de governo, destinados a ordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais, cabendo-lhe, ainda, desenvolver e difundir técnicas de manejo controlado do fogo, capacitar recursos humanos para difusão das respectivas técnicas e para conscientizar a população sobre os riscos do emprego inadequado do fogo.

Art. 19 - O IBAMA deverá exercer, de forma sistemática e permanente, o monitoramento do emprego do fogo e adotar medidas e procedimentos capazes de imprimir eficiência à prática da Queima Controlada e ao PREVFOGO.

Hoje o PREVIFOGO atua em 184 Unidades de Conservação (UCs) federais, com atenção especial para 72 que sofrem a maior incidência de incêndios. A responsabilidade de elaborar e de executar a política nacional de prevenção e de combate aos incêndios florestais tem sido compartilhada com as coordenações estaduais do Prevfogo, que vêm trabalhando em estreita ligação com as Superintendências e com as equipes das unidades de conservação.(IBAMA, 2006)

As ONG's tem destaque no auxílio e muitas vezes substituem o governo na proteção ambiental, pois, tem menos burocracias e são mais focadas.

7 Legislação e Programas do Estado de Minas Gerais de Prevenção contra Incêndios

Hoje, o Estado de Minas gerais não foge a regra especialmente por ter em seu território representação dos biomas mata atlântica, cerrado e caatinga .

O Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (Previncêndio) é responsável pelas ações de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, atividades pelas quais o IEF - Instituto Estadual de Florestas - é a instituição responsável pela coordenação prevenção e do combate a incêndios florestais de acordo com a Lei Estadual nº 10.312/90, com o Decreto nº 39.792/98. e com a Lei Delegada nº 79/03. Ele em conjunto com o corpo de bombeiros e voluntários atuam na prevenção e combate a incêndios, como define o Decreto 39792 de 1998 que regulou a Lei 10312 de 1990 :

Art. 15 - O combate a incêndio florestal será exercido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros e, supletivamente, pela unidade ou fração da Polícia de Defesa do Meio Ambiente, pelas demais unidades de serviço dessa corporação, por grupo de voluntários e brigadas organizadas pela comunidade, pelo proprietário ou seu preposto, ou pelo ocupante da área atingida.

Art. 16 - Ocorrendo incêndio florestal que não possa ser extinto com os recursos ordinários, compete ao IEF e à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do Corpo de Bombeiros e da unidade ou fração de Polícia de Defesa do meio Ambiente, requisitar recursos materiais e humanos para combatê-lo.

Art. 17 - Compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF:

I - promover campanha educativa integrada sobre os perigos do fogo e da prática da queima controlada, com a participação de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e da comunidade em geral;

- II - promover as comemorações da "Semana de Prevenção Contra Incêndio", a se realizar na primeira semana de julho, nos termos do Decreto Federal de nº 35.309, de 2 de abril de 1954;
- III - firmar convênio para a execução das atividades previstas neste decreto;
- IV - criar serviço específico para a prevenção, controle e combate de incêndio florestal.

O trabalho é executado pelo IEF em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através de um convênio firmado entre as duas instituições em 1993, que permitiu a realização de cursos de combate e prevenção de incêndios florestais durante todo o ano e em todo o Estado, surgindo assim o Previncêndio.

O Previncêndio possui diversas ações efetivas para prevenção e combate a incêndios florestais, principalmente no entorno das Unidades de Conservação, as áreas de preservação permanente e os remanescentes nativos de relevante interesse ecológico no Estado.

Ele envolve voluntário das comunidades e empresas situadas no entorno das unidades de conservação; intensificação das operações de fiscalização; montagem de projetos de rede de radiocomunicação; operacionalização das torres de observação instaladas; estreitamento das parcerias com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e as Prefeituras Municipais; implantação de planos integrados de prevenção e combate aos incêndios florestais nas unidades de conservação; treinamento e reciclagem das brigadas voluntárias de prevenção e combate a incêndios florestais; busca de novas parcerias e melhor estruturação do sistema de prevenção de incêndios; realização de campanhas educativas, especialmente junto às comunidades rurais, visando mudança de comportamento com relação ao uso do fogo em propriedades rurais

O envolvimento da comunidade se dá em especial com a criação das brigadas voluntárias de prevenção e combate a incêndios florestais, que são formadas e treinadas pelo corpo de bombeiros com cidadãos comuns que se dispõem a combater o fogo.

Outro programa importante é o Promata cuja coordenação geral fica a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o responsável pela execução, gerência e monitoramento é o Instituto Estadual de Florestas (IEF). O Promata ainda tem outros parceiros, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Coordenadoria de Patrulhamento Aéreo e a Polícia Militar Ambiental, que atuam como co-responsáveis pela fiscalização a fim de garantir o cumprimento da legislação ambiental e ações de prevenção e combate a incêndios. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é parceiro nas atividades desenvolvidas em duas Unidades de Conservação federais; Universidades estaduais e federais colaboram no Projeto dando apoio técnico e científico, e as prefeituras, organizações comunitárias e organizações não-governamentais ajudam nas atividades consultivas e operacionais.(IEF,2006)

As ações do Promata-MG são focadas em cinco componentes interdependentes e complementares:Fortalecimento das Unidades de Conservação, Monitoramento, Fiscalização e Controle, Prevenção e Combate à Incêndios Florestais, Desenvolvimento Sustentável nos entornos das UCs e áreas de conectividade, Coordenação, Monitoria e Avaliação

8 Conclusão

Assim, percebe-se que o incêndio é um grande problema que destrói ecossistemas provocando a extinção de várias espécies e ao mesmo tempo atinge a população mais carente.

O governo vem tentando reverter este quadro mas devido a extensão territorial e quantidade de matas fechadas que se tem no Brasil é difícil conseguir uma grande eficácia a curto prazo. Mas os órgãos ambientais não desanimam e continuam a lutar agregando e conscientizando a população e os empresários sobre seu papel nesta proteção e demonstrando tudo que o país tem a perder com os incêndios.

Mais que um problema ambiental, os incêndios são um problema cultural e social e o governo não furta sua responsabilidade em realizar o desenvolvimento sustentável, buscando através das políticas apresentadas reverter este quadro, buscando garantir a proteção do meio ambiente, mas sem se olvidar de garantir também o desenvolvimento econômico, que no caso do Brasil ainda é muito voltado para a agricultura de exportação e o desenvolvimento social, fator preponderante para propiciar a proteção ambiental, formando assim um ciclo que tem que cada vez se firmar mais e mais de forma a efetivar a garantia do direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é a base do direito a vida , Direito Humano basilar das sociedades modernas.

Referências

ARVORESBRASIL. **Informações**. Disponível em <<http://www.arvoresbrasil.com.br>>. Acessado em 25/09/2006.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**: A história e a devastação da mata atlântica brasileira. Tradução Cid Knipel Moreira. 1ª ed 3ªtir. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.488págs.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Alternativas para a Prática das Queimadas na Agricultura**. Disponível em <<http://www.cnpm.embrapa.br/projetos/qmd/index.html>>. Acessado em 30/09/2006

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Prevfogo**: 17 anos de luta contra os incêndios florestais. Brasília: 11/04/2006. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/novo_ibama/paginas/materia.php?id_arq=3822>. Acessado em 05/10/2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **PORTARIA CONJUNTA N° 001/05** de 29 de junho de 2005. Disponível em <http://ibama2.ibama.gov.br/cnia2/renima/cnia/lema/lema_texto/IBAMA/PT0001-290605.PDF>. Acessado em 02/10/2006.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. **Previncêndio**. Disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/previncendio/previncendio.asp>>. Acessado em 30/09/2006

MEDAUAR, Odete (org.) **Constituição Federal. Coletânea de Legislação ambiental.**
5ªed. São Paulo: RT, 2006

PILI, Fábio. **Governo lança programa pra incentivar a preservação da Mata Atlântica.**
Brasília: ,06/08/ 2002. Disponível em <<http://www.brasiloste.com.br/noticia/95/>>.
Acessado em 30/09/2006

SILVA, Romildo Gonçalves da. **Manual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.** 1998. Disponível em
<<http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/anexos/anexo10/texto.htm#D>>.
Acessado em 01/10/2006.